

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEAM Nº 001/2016

Chamamento Público para apresentação de proposta de modelagem de sistema de logística reversa para lâmpadas, abrangendo o Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 5º, II e no artigo 27, III do Decreto Estadual nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, e considerando os artigos 30, 33 e 34 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os artigos 15 e 32 de seu regulamento, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o artigo 9º, inciso III, alínea “h” da Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, o artigo 11 de seu regulamento, Decreto Estadual nº 45.181, de 25 de setembro de 2009, e o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Deliberação Normativa Copam nº 188 de 30 de outubro de 2013, publica o presente Edital, nos termos e condições a seguir.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A proposta de Termo de Compromisso a ser apresentada deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

1.1 obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, por meio de reciclagem, recuperação, ou demais meios de destinação, e disposição final apenas de rejeitos em aterros, respeitando a classificação do resíduo;

1.2 dever dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos na Lei Federal 12.305/2010, em implantar, de forma individualizada e encadeada, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos; e

1.3 dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes das lâmpadas descritas no Item 3.1, em estruturar e implementar um sistema de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 33, caput, e inciso V, da Lei no 12.305/10.

2. FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade o chamamento público, em âmbito nacional, de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas para apresentação de proposta de modelagem de sistema de logística reversa que abranja o Estado de Minas Gerais, cuja implementação se dará por meio de Termo de Compromisso a ser firmado com o Poder Público Estadual.

3. OBJETO DAS PROPOSTAS

3.1 Os resíduos objeto das propostas de modelagem a que se refere este Edital são as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, que passam a ser designadas como lâmpadas.

3.2 Não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas.

4. INTERESSADOS

4.1 Podem apresentar propostas nos termos deste Edital, de forma coletiva ou individual, os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de lâmpadas situados dentro ou fora do Estado de Minas Gerais.



4.2 As propostas coletivas devem ser apresentadas por meio de entidades representativas em âmbito nacional, regional ou estadual de um ou mais segmentos interessados.

4.3 Na hipótese do item anterior, a representatividade e a abrangência das entidades proponentes devem ser demonstradas por meio de encaminhamento da relação de seus associados e cópia do instrumento legal que os legitime, anexa à proposta de modelagem, observadas as diretrizes do item 6 deste Edital.

4.4 De acordo com o §3º do artigo 20 do Decreto no 7.404/10 a proposta de termo de compromisso poderá ser elaborada com a participação das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas a reutilização, ao tratamento e a reciclagem das lâmpadas referidas no item 3.1, das entidades de representação dos consumidores, poder público federal, estadual e municipal.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DAS PROPOSTAS

As propostas de modelagem do sistema de logística reversa e dos compromissos a serem assumidos devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 188 de 30 de outubro de 2013, bem como aqueles estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

5.1 indicar, em seu objeto, os tipos de lâmpadas abrangidas, dentre as listadas no item 3.1 desse Edital, devendo contemplar aquelas de fabricação nacional ou importadas;

5.2 considerar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das lâmpadas, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e outros agentes da cadeia logística;

5.3 identificar os atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades, considerando a análise da viabilidade de criação de uma entidade gestora para o sistema de logística reversa;

5.4 considerar a possibilidade de inclusão e a forma de participação das entidades representativas dos segmentos envolvidos;

5.5 descrever o sistema de logística reversa das lâmpadas pós-consumo proposto e sua forma de operacionalização, contemplando todas as fases do fluxo e especificando as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere;

5.6 explicitar as formas de participação do consumidor;

5.7 assegurar o recebimento de lâmpadas após o uso pelos consumidores, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

5.8 assegurar destinação adequada de lâmpadas, respeitando sua classificação enquanto resíduo sólido, bem como destinação final adequada dos rejeitos gerados na operacionalização do sistema de logística apresentado;

5.9 considerar a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio.

5.10 identificar os resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente.



5.11 informar, em termos quantitativos, a proporcionalidade das lâmpadas colocadas no mercado de Minas Gerais nos últimos 5 anos.

5.12 apresentar o plano de implementação do sistema de logística reversa, incluindo sua evolução e abrangência, o respectivo cronograma, além da previsão dos custos envolvidos e respectivos responsáveis pelo custeio do sistema a ser implantado;

5.13 explicitar metas de implantação quantitativas e estruturantes progressivas (intermediárias e finais) do sistema de logística reversa, para um prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do termo de compromisso, com abrangência estadual, seguindo os seguintes requisitos específicos e obrigatórios:

5.13.1 atingir como meta quantitativa intermediária, até novembro de 2019, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada, de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de lâmpadas objeto do termo de compromisso a ser firmado e, discriminadas no item 3.1 deste edital e que foram colocadas no mercado em Minas Gerais no ano de 2012.

5.13.2 atingir como metas estruturantes, diretamente, até novembro de 2019, 100% (cem por cento) dos municípios com população total superior a 25.000 habitantes, e até o quinto ano após assinatura do termo de compromisso, 100% (cem por cento) dos municípios com população total superior a 20.000 habitantes, tomando por base a estimativa populacional do IBGE para 2014;

5.13.3 em função das peculiaridades regionais do estado de MG, as metas progressivas estruturantes deverão contemplar o atendimento direto, até o quinto ano após assinatura do termo de compromisso, de todos os Arranjos Territoriais Ótimos - ATO, conforme definido no Plano de Regionalização para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico www.feam.br;

- a) as metas devem ter caráter referencial com reavaliação periódica bianual e, na ocorrência de não cumprimento da meta quantitativa, será verificado o cumprimento das responsabilidades individualizadas e encadeadas e demais ações previstas neste edital.
- b) caso não se constate o descumprimento das metas estruturantes e das ações previstas neste edital para viabilização do sistema de logística reversa, no prazo de 04 anos, o acordo poderá ser revisto implicando na revisão das metas.

5.14 assegurar número e a localização dos pontos de coleta a serem estrategicamente implantados, criando uma cobertura geográfica baseada na densidade populacional e cobertura das áreas urbanas que não exija grandes deslocamentos ou mesmo alterações nas rotinas de deslocamento mensais do consumidor para a devolução das lâmpadas, observada a infraestrutura disponível e futura para gerenciamento de resíduos; para transporte e destinação final dos resíduos;

5.15 prever as unidades de apoio à coleta, armazenamento temporário, manuseio, transporte e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas pós-consumo;

5.16 prever grupo de acompanhamento, composto por representantes das partes integrantes desse sistema, cuja finalidade será a de monitorar a efetividade do processo, identificar



possíveis dificuldades e propor as soluções pertinentes, explicitando a composição do grupo, atribuições e metodologia de acompanhamento.

5.17 apresentar estudo de viabilidade técnica e econômica do modelo de logística reversa proposto, identificando os parâmetros que garantam a sustentabilidade financeira.

5.18 Prever forma de apresentação ao consumidor dos custos da implantação do sistema de logística reversa, de forma expressa e amplamente visível.

5.19 apresentar avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

5.20 antecipar soluções de conflitos porventura inerentes às esferas do executivo federal, estadual e municipal;

5.21 estabelecer as formas por meio das quais cada parte do sistema de logística reversa fornecerá informações e comprovará o cumprimento das obrigações inerentes;

5.21.1 contemplar encaminhamento de relatório anual consolidado contendo informações sobre dados, indicadores e demais informações relevantes sobre a implementação do sistema proposto, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o acompanhamento do sistema de logística reversa;

5.22 contemplar disponibilização de sistema de informação, com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive o Estado, para gerenciamento e acompanhamento da implantação e operação do sistema de logística reversa;

5.23 apresentar o plano de comunicação contemplando a forma de divulgação do sistema de logística reversa de lâmpadas explicitando a forma de participação dos diversos atores envolvidos no sistema.

6. FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas de modelagem do sistema de logística reversa e dos compromissos a serem assumidos somente serão consideradas válidas se apresentadas à FEAM, acompanhadas de cópias dos seguintes documentos:

- ato constitutivo de cada entidade representante ou representada e participante, bem como a relação dos respectivos associados, se for o caso;
- documento comprobatório da qualificação dos signatários da proposta e de seus representantes, se for o caso, inclusive dos respectivos mandatos, quando aplicável;
- estudos, levantamentos e demais documentos contendo informações que embasem a proposta.

6.2 A apresentação das propostas devidamente identificadas e assinadas, juntamente com a respectiva documentação, deve ser feita em meio físico, mediante entrega pessoal, contra protocolo, ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), em ambos os casos endereçadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte – MG.

6.3 O prazo para apresentação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, valendo, no caso de encaminhamento por via postal, a data da postagem.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Havendo comprovação de descumprimento das responsabilidades aplicam-se as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos previstas na legislação estadual, bem como aquelas previstas na lei federal nº 12.305/10, e em seu respectivo decreto regulamentador nº 7.404/10, bem como as regras de cumprimento independentemente das sanções administrativas e penais previstas na legislação estadual.

7.2 A critério dos proponentes, qualquer entidade juridicamente constituída poderá realizar as ações propostas em uma ou mais etapas do sistema de logística reversa, desde que legalmente constituída e considerada técnica e operacionalmente capaz para tanto, incluindo cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e empresas do comércio de reciclagem, redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores de lâmpadas, resguardados os requisitos de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, observadas as normas e regulamentos técnicos pertinentes e os requisitos de rastreabilidade e de proteção da marca, quando aplicáveis.

7.3 Transcorrido o prazo para envio das propostas, a FEAM procederá à avaliação das mesmas com base nos requisitos deste Edital, podendo convocar as partes interessadas para discussões, ajustes e complementações necessárias, considerando inclusive a possibilidade de redação de uma proposta de consenso.

7.4 A proposta final, devidamente apensada à minuta do Termo de Compromisso previamente consensado entre as partes, será submetida à aprovação da Presidência da FEAM, visando à implementação de sistema de logística reversa para lâmpadas pós consumo no Estado de Minas Gerais, com base no disposto pelo artigo 32 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

7.5 Aceita a proposta e aprovada a minuta do Termo de Compromisso, a FEAM convidará os representantes das partes para assinatura.

7.6 A apresentação das propostas nos termos ora estabelecidos implica automática autorização de seus respectivos autores quanto à utilização das mesmas pela FEAM para os fins do presente Edital.

7.7 O presente Edital poderá ter seu prazo prorrogado, bem como poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FEAM, seja por motivo de interesse público, em decisão fundamentada e devidamente publicada nos mesmos meios utilizados para sua divulgação oficial e extra-oficial, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FEAM.

7.9 Este Edital será disponibilizado na página eletrônica da FEAM, em www.feam.br, durante o prazo estabelecido no item 6.3 deste edital.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2016


Diogo Soares de Melo Franco

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

